



Modelo de Política de Gestão de Ativos de Informação



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA
INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa de Privacidade e
Segurança da Informação
PPSI 2.0

Versão 1.0

Brasília, 13 de maio de 2026



MODELO DE POLÍTICA DE GESTÃO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esther Dweck

Ministra

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

Rogério Souza Mascarenhas

Secretário de Governo Digital

DIRETORIA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Leonardo Rodrigo Ferreira

Diretor de Privacidade e Segurança da Informação

COORDENAÇÃO-GERAL DE PRIVACIDADE

Marta Juvina de Medeiros

Coordenadora-Geral de Privacidade

COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Loriza Andrade Vaz de Melo

Coordenadora-Geral de Segurança da Informação

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Anderson Souza de Araújo

Ricardo Borges Almeida

EQUIPE DE REVISÃO

Marta Juvina de Medeiros



Histórico de versões

Data	Versão	Descrição	Autor
13/05/2026	1.0	Elaboração do Modelo de Política de Gestão de Ativos de Informação (PPSI 2.0)	Equipe Técnica de Elaboração

Orientações

Esta seção consigna informações básicas para a elaboração da Política de Gestão de Ativos de Informação do órgão ou entidade:

1. este modelo, assim como todos os modelos disponibilizados pela Diretoria de Privacidade e Segurança da Informação (DEPSI) no âmbito do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) – instituído pela Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025 –, serve como referência para órgãos e entidades do SISP. Seu uso exige análise e adaptação (com inclusão ou exclusão de diretrizes) para atender às particularidades locais, alinhando-se à realidade específica e às boas práticas;
2. o presente documento apoia diretamente a implementação dos controles 1, 2 e 12 do *framework* do PPSI 2.0;
3. as informações [destacadas em amarelo] neste modelo devem ser substituídas conforme o caso concreto. As [dispostas em vermelho], por sua vez, devem ser removidas. Também devem ser removidas, antes da publicação da política, a capa, esta página e a página final.

Licença Creative Commons

Esta obra está licenciada sob a Licença *Creative Commons* Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional¹.

Você está autorizado a copiar e redistribuir o conteúdo deste modelo para uso interno e externo à sua organização, somente para fins não comerciais, desde que (i) o devido crédito seja dado à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), e (ii) um *link* para a licença seja fornecido. Além disso, não é permitida a distribuição de obras derivadas, remixadas, transformadas ou desenvolvidas a partir deste modelo ou respectivo *framework*.

¹ Disponível em: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode>.



[ATO NORMATIVO XX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 20XX]

Dispõe sobre a Política de Gestão de Ativos no âmbito do [órgão ou entidade].

O [representante do órgão ou entidade], no uso da atribuição que lhe confere o [dispositivo legal], e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023, e no Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Ativos de Informação do [órgão ou entidade].

Art. 2º Esta Política estabelece diretrizes para a gestão dos ativos de informação ao longo de todo o seu ciclo de vida.

Art. 3º Esta Política constitui um dos instrumentos de implementação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) disposto na Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025.

[listar outras disposições que julgar necessário]

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Os termos e definições utilizados nesta Política observam o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e no Glossário de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, além de:

I - proprietário do ativo: agente público que assume autoridade e responsabilidade pelas decisões relacionadas à classificação, proteção, uso e ciclo de vida de um ativo ou grupo de ativos de informação.

[acrescentar demais conceitos e definições empregados neste documento]

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 5º Esta Política tem por objetivo assegurar a identificação, o controle, a proteção e a gestão adequada dos ativos de informação, com vistas à redução de riscos e à continuidade das atividades institucionais.

[listar outros objetivos que julgar necessário]

CAPÍTULO IV

DO ESCOPO

Art. 6º Esta Política abrange todos os ativos de informação gerenciados pela organização, sejam esses de sua propriedade ou por ela custodiados.

Art. 7º Esta Política aplica-se a todos os agentes públicos, colaboradores, contratados e terceiros que gerenciem ativos de informação em nome da organização.

[acrescentar demais definições sobre o escopo]

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 8º Deve ser implementado um processo contínuo de identificação, registro e atualização dos ativos de informação em um inventário atualizado.

Art. 9º Todo ativo de informação deve possuir os responsáveis – proprietários e custodiantes – formalmente designados.

Art. 10. Os ativos de informação devem ser classificados conforme sua criticidade.

Art. 11. A disponibilização de acesso aos ativos de informação deve observar os princípios da necessidade de saber e do menor privilégio.

Art. 12. Os ativos de informação devem ser protegidos contra acesso, uso, alteração ou destruição não autorizados.

Art. 13. A gestão dos ativos de informação deve abranger todo o seu ciclo de vida, incluindo criação, utilização, manutenção e descarte.

Art. 14. A gestão de ativos de informação e o respectivo inventário devem estar integrados e subsidiar os processos de segurança da informação.

[listar outras diretrizes gerais que julgar necessário]

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete ao gestor de segurança da informação coordenar o processo de mapeamento dos ativos de informação, bem como designar um agente responsável, dentre os servidores efetivos, pela gestão dos ativos de informação.

Art. 16. Compete ao agente responsável pela gestão dos ativos de informação assegurar sua adequada gestão, nos termos da Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021.

Parágrafo único. O agente responsável deve contar com o apoio das demais áreas negociais, resguardadas suas competências formais, no cumprimento desta diretriz.

[listar outros papéis e responsabilidades que julgar necessário]

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Política deve ser revisada e atualizada periodicamente a cada [3 (três)] anos ou quando eventos ou mudanças significativas assim o exigirem.

Art. 18. O descumprimento das disposições desta Política sujeitará o infrator às sanções administrativas, disciplinares, contratuais ou legais cabíveis, aplicadas conforme a legislação vigente.

Art. 19. Quaisquer exceções a esta Política devem ser integralmente documentadas e submetidas à aprovação do [comitê de segurança da informação ou estrutura equivalente], com justificativa técnica e prazo de correção definido.

Art. 20. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

[listar outras disposições finais que julgar necessário]



Dúvida?

Entre em contato
conosco

Acesse o [sítio do PPSI 2.0:](#)
[PPSI 2.0 - Governo Digital](#)